



SUMÁRIO

DECRETO 034/2020

PAGINA 01/02

Decreto nº 034/2020 – GAB.PREF., 04 de setembro de 2020. Dispõe sobre a suspensão da venda de bebidas alcoólicas das 18:00 horas do dia 4 até o dia 13 de setembro de 2020 em todo o município de Barão de Grajaú – MA, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerindo e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal, face ao aumento repentino dos números de casos ativos; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes

federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19, contudo assegurando que as suas realidades locais sejam preservadas; CONSIDERANDO o aumento do número de casos do novo coronavírus – COVID19 no município de Barão de Grajaú – MA, e a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados; CONSIDERANDO que as medidas adotadas nos decretos anteriores serviram de parâmetro para que chegasse nessas decisões. DECRETA: Art.1º - Fica determinado em todo o Município de Barão de Grajaú – Estado do Maranhão, pelo período do dia 04 (sexta-feira), a partir das 18:00 horas, até o dia 13 (domingo) de setembro a suspensão da comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por entrega mediante delivery de qualquer natureza, em todos os estabelecimentos comerciais. §1º Em estabelecimentos que comercializam exclusivamente bebidas alcoólicas permanecerão fechados, e os que comercializam produtos diversos deverão lacrar o departamentos de bebidas alcoólicas. Art. 2º - Fica vedado o acesso a orla do município de Barão de Grajaú às margens do Rio Parnaíba, para fins de evitar aglomeração de pessoas. §1.º Excetuando aos que queiram utilizar o serviço de transportes pelas canoas; §2.º Excetuando aos que tem acesso para atividade de pesca. Art. 3º - Nos dias 5, 6, 12 e 13 de setembro, ou seja, fins de semana, os restaurantes, bares, pizzarias, sorveterias, lanchonetes apenas poderão trabalhar com o sistema de entrega a domicílio (*delivery*). Art. 4º. – Revogam-se todas as disposições em contrário e este decreto entra em vigor em na data de sua publicação, 4 de setembro de 2020 (sexta-feira), com efeitos a partir das 18:00 horas. Dê-se



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 178, SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de
15 de março de 2017**